Lei n.º 1.417/2012

De: 28.12.2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre imóveis urbanos situados no "Bairro Cidade Verde", mediante a transferência do domínio dos mesmos aos respectivos possuidores, através de Alienação a Título Gratuito, e dá outras providências."

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Comodoro, situados no Bairro "Cidade Verde", aos atuais detentores da posse dos respectivos lotes, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, para fins de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 17, I, b, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. Serão beneficiários da Doação aquelas pessoas naturais cadastrados nos Registros do Município como possuidores dos imóveis localizados no Bairro Cidade Verde, desde que satisfeitos os seguintes critérios:

I – Que o imóvel doado seja utilizado unicamente para fins residenciais;

II – Que haja no imóvel a edificação de construção residencial e a mesma seja utilizada como moradia habitual da família do donatário;

III – Que a renda familiar do titular da posse que receberá o título de domínio seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV – Que seja comprovado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos últimos 02 (dois) anos, ou a sua isenção, nos casos previstos em lei;

V – Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

Art. 3º. O instrumento de doação será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

§ 1º. O Instrumento previsto no *caput* deste artigo, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro de Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 2º. O registro do título previsto no *CAPUT* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá realizar a avaliação prévia dos imóveis que serão objeto da doação com encargo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 17, inciso I, alínea *f,* da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo alienar, mediante procedimento licitatório, os imóveis utilizados para fins comerciais e aqueles ocupados por pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadrarem nos critérios do artigo 2º desta Lei, situados dentro dos limites do Bairro "Cidade Verde" cuja avaliação prévia deverá obedecer os critérios estabelecidos na Planta Genérica de Valores do Município e levar em conta somente o valor do domínio em questão, vez que as benfeitorias existentes nos imóveis foram edificadas pelos respectivos possuidores, e isso em data anterior à transmissão do domínio ao Município.

Art. 6º. Terão prioridade na regularização que trata esta Lei, as pessoas naturais cadastradas nos Registros do Município, constantes do anexo único, haja vista terem cumprido os critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor somente no dia 02 de janeiro de 2013, para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 9.504/1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal